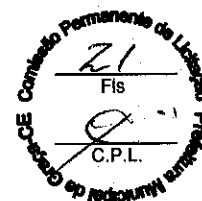




Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	ACOPLAMENTO BB 4R1-8 PA-PB 25.4X50MM	UN	41	R\$ 63,05	R\$ 2.585,05
02	MBP 4R4PA-13 230/1.5/23 MO B25	UN	02	R\$ 1.820,00	R\$ 3.640,00
03	MOTOR MBP 4R3PA-11 230/001/23MO B23	UN	01	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
04	CABO OO 3X2,5	MT	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
05	TUBOS DE 1 ¼	UN	17	R\$ 60,00	R\$ 1.020,00
06	LUVAS DE 1 ¼	UN	17	R\$ 10,00	R\$ 170,00
07	CURVAS DE 1 ¼	UN	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
08	UNIÃO 1 ¼	UN	01	R\$ 23,00	R\$ 23,00
09	VALVULA DE 1 ¼	UN	01	R\$ 105,00	R\$ 105,00
10	TUBOS DE 50MM	UN	06	R\$ 20,00	R\$ 120,00
11	ADAPTADOR DE ROSCA DE 50MM	UN	01	R\$ 11,50	R\$ 11,50
12	TE DE 60MM	UN	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00
13	REDUÇÃO DE 60MM P/ 50MM	UN	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
14	JOELHO DE 50MM	UN	03	R\$ 6,00	R\$ 18,00
15	REGISTRO DE 60MM	UN	04	R\$ 70,00	R\$ 280,00
16	TUBO SUBIDA ASP/ROSC PRED 1	UN	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
17	SERRA COPO 32MM=1.1/4	UN	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
18	SUPORTE SERRA COPO	UN	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
19	LUVA SOLDAVEL IRR LF DN 75MM P/KIT	UN	02	R\$ 8,00	R\$ 16,00
20	RELE FALTA DE FASE- FFS - MOD-01 MC 220- 380VCA-TRON	UN	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
21	TUBO SUBIDA ASP/ROSC PRED 1.1/4 6M	UN	06	R\$ 65,00	R\$ 390,00
22	LUVA PARALELA 1 GALV	UN	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
23	UNIAO FG FERRO 1-1/2"	UN	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
24	CURVA M/F 90 1 GALV	UN	01	R\$ 15,00	R\$ 15,00
25	UNIAO FG FERRO 1"	UN	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
26	FIO DE COBRE ESMALT. 180/19AWG	KG	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
27	FIO DE COBRE ESMALT. 180/20AWG	KG	15	R\$ 74,00	R\$ 1.110,00
28	FIO DE COBRE ESMALT. 180/21AWG	KG	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
29	FIO DE COBRE ESMALT. 180/22AWG	KG	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
30	FIO DE COBRE ESMALT. 180/24AWG	KG	10	R\$ 76,00	R\$ 760,00
31	SELO MECANICO T-11	UN	30	R\$ 24,50	R\$ 735,00



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



	16MM INOX BUNA RT				
32	OLEO MINERAL	UN	04	R\$ 122,00	R\$ 488,00
33	SPAGUETE 1,00MM 130	MT	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
34	SPAGUETE 2,0MM 130.C	MT	100	R\$ 1,25	R\$ 125,00
35	SPAGUETE 3,0MM 130	MT	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
36	7203B-TN-MAK - ROLAMENTO DE ESFERA DE	UN	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
37	FIBRA POL.0,19	KG	5,225	R\$ 88,00	R\$ 459,80
38	FIBRA POL.0,25	KG	5,205	R\$ 78,50	R\$ 408,59
39	CAPACITOR PERMANENTE 20UF 400V EPX	UN	10	R\$ 24,50	R\$ 245,00
40	CAPACITOR PERMANENTE 25UF 400V EPX	UN	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
41	CAPACITOR PERMA.35UF 400 ^a	UN	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
42	CAPACITOR PERMA. 40UF 400V	UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
43	CAPACITOR PERMANENTE 60UF 400V EPX	UN	02	R\$ 41,00	R\$ 82,00
44	ROTOR BB 4R3 IA-PA	UN	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
45	KIT RT/DF BB 4R2 IA-PA	UN	23	R\$ 24,00	R\$ 552,00
46	KIT RT/DF BB 4R4 IA-PA	UN	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
47	BUCHA GUIA INBR 30X15MM – INOX	UN	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
48	BUCHA DESG. BB 4R1-8 PA-PB 18 X 17MM	UN	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
49	RELE DE TEMPO TEI- MODELO-01-03 MC 24 A 240VCA/VC	UN	10	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
50	OLEO MINERAL ALOGRO M 70	UN	06	R\$ 101,00	R\$ 606,00
51	CONECTOR P/ CB MT 230	UN	30	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.834,94



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ----- QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na AV. JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, GRAÇA, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.467.889/0001-17, por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representado pelo(a) Sr. JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR, Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a (NOME E QUALIFICAÇÃO), no final assinado(a), doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº -----, Processo nº -----, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

1.2 - O fornecimento do presente objeto será de forma integral.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2710.02/2020, de acordo Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Lei nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 004/2020 e suas alterações posteriores, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (-----), **conforme especificações, quantidades e valores abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de GRAÇA, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

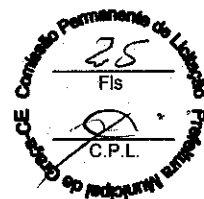
- 7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato no prazo até 31 de Dezembro de 2020, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Graça por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Graça;
- 8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 04.01.1545215092.006 (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA), elemento de despesa nº. 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), 4.4.90.52.00 (Equipamentos E Material Permanente).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de GRAÇA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;
13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de GRAÇA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de GRAÇA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

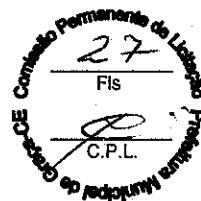
GRAÇA-CE, ____ DE ____ DE ____.

JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



À
Procuradoria Jurídica Municipal

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo n.º 2710.02/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade do uso adequado da Dispensa de Licitação.

GRAÇA-CE, 27 de Outubro de 2020.


MAILSON ALMEIDA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO